

## **REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

### **CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PROPEC), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal de Ouro Preto e em observância à legislação pertinente, será regularmente ministrado na Escola de Minas, sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia Civil (DECIV), compreendendo os níveis de Mestrado e Doutorado.

**Art. 2º** - O PROPEC será organizado em Áreas de Concentração e concederá títulos de M.Sc. ("Mestre em Ciências em Engenharia Civil") e D.Sc. ("Doutor em Ciências em Engenharia Civil").

**Parágrafo Único**- A criação de uma Área de Concentração dentro do PROPEC deverá ser proposta pelo DECIV ao Conselho Departamental da Escola de Minas, que a remeterá para apreciação e deliberação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 3º** - O PROPEC terá por objetivos:

- a) desenvolver, prioritariamente, ensino e pesquisa em áreas da Engenharia Civil que se situem na interface dos demais cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Minas;
- b) desenvolver mecanismos organizacionais que lhe permitam um relacionamento eficaz com o meio empresarial e científico do país e exterior;
- c) identificar, discutir e propor soluções para problemas específicos das suas diversas áreas de concentração;
- d) gerar produção científica altamente especializada em suas diferentes áreas de atuação;
- e) contribuir para a formação de pessoal dotado de iniciativa própria, capacidade crítica e alta qualificação científica.

### **CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - A coordenação didática e administrativa do PROPEC será exercida pelo Presidente do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Civil (COPEC), o qual será constituído pelos coordenadores administrativos das áreas de concentração, por 03 (três) outros docentes permanentes do Programa, e por 01 (um) representante discente regularmente matriculado no Programa.

**Parágrafo 1º** - Os coordenadores administrativos das áreas de concentração, necessariamente docentes permanentes, serão designados, com base na indicação das respectivas áreas de concentração do Programa, pelas assembleias dos departamentos nos quais estejam lotados;

**Parágrafo 2º** - Os demais membros docentes, lotados ou não no DECIV, também serão designados pelas respectivas assembleias departamentais com base na indicação pelo PROPEC (em assembleia geral dos docentes).

**Parágrafo 3º** - O representante discente será indicado, exclusivamente, pelos alunos regularmente matriculados no PROPEC.

**Parágrafo 4º** - Os docentes terão mandato de 02 (dois) anos e o discente, de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução em ambos os casos.

**Parágrafo 5º** - O Presidente do COPEC será designado pelo Diretor da Escola de Minas com base na indicação pelo Colegiado de 01 (um) docente permanente do Programa.

**Art. 5º** - São atribuições do COPEC:

- a) indicar, entre seus membros docentes permanentes, o Presidente do Colegiado;
- b) criar, quando necessário, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- c) deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de disciplinas do PROPEC (propostas pelos coordenadores de área ou docentes), bem como aprovar planos de trabalho, créditos e critérios de avaliação;

- d) deliberar sobre a criação ou extinção de linhas de pesquisa do Programa (propostas pelos coordenadores de área ou docentes);
- e) aprovar, diretamente ou através de comissão especial, planos de trabalho que visem a elaboração de teses e dissertações, observando o currículo do orientador, a situação do aluno e o tema proposto;
- f) desligar do PROPEC, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de mestrado ou doutorado;
- g) designar, por proposta do orientador e mediante análise de *curriculum vitae*, comissão examinadora de dissertação de mestrado, a qual será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com título de doutor, dos quais, obrigatoriamente, 01 (um) dos titulares e o respectivo suplente deverão ser externos aos quadros da UFOP e do Programa, indicando ainda o presidente da comissão, preferencialmente o orientador;
- h) designar, por proposta do orientador e mediante análise de *curriculum vitae*, comissão examinadora de tese de doutorado, a qual será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com título de doutor, dos quais, obrigatoriamente, 02 (dois) dos titulares e os respectivos suplentes deverão ser externos aos quadros da UFOP, designando ainda o presidente da comissão, preferencialmente o orientador;
- i) designar, por proposta do orientador, bancas de exame de qualificação ao doutoramento e ao mestrado, as quais, serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, todos com título de doutor, podendo todos pertencerem aos quadros da UFOP, designando ainda o presidente da banca, preferencialmente o orientador;
- j) acompanhar as atividades do curso, em funcionamento no Departamento ou em outros setores;
- k) credenciar/descredenciar, mediante resolução do COPEC, docentes internos ou externos à UFOP com vistas ao desempenho de atividades de ensino, pesquisa e orientação no PROPEC;
- l) aprovar, periodicamente, dentre os docentes credenciados, aqueles que integrarão as categorias de permanentes, visitantes e colaboradores do Programa, observada a resolução CAPES pertinente;
- m) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para a sua aprovação;
- n) colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;
- o) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

**Parágrafo 1º** - O COPEC reunir-se-á, ordinariamente, até o sétimo dia útil de cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou atendendo solicitação, por escrito e assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo 2º** - As deliberações do COPEC serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos seus membros presentes.

**Art. 6º** - O Presidente do COPEC terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar a execução do curso, sugerindo aos coordenadores administrativos das áreas de concentração, ao Chefe do Departamento de Engenharia Civil e ao Diretor da Escola de Minas as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do COPEC;
- d) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- e) gerir os recursos financeiros do Programa;
- f) coordenar a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos ao curso;
- g) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

**Parágrafo Único** – Das decisões do Presidente cabem recursos ao COPEC, os quais deverão ser impetrados dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do ofício da decisão.

**Art. 7º** - A Coordenação Administrativa de cada área de concentração do PROPEC será exercida por um coordenador, escolhido segundo o art. 4º, par. 1º, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) exercer a coordenação administrativa da área de concentração, sugerindo ao coordenador geral do curso as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;
- b) encaminhar, quando necessário, à coordenação do PROPEC, relatório e calendário das principais atividades da área de concentração;
- c) coordenar a seleção dos candidatos ao PROPEC, em sua área de concentração;
- d) enviar ao COPEC para apreciação e deliberação, ao final de cada período letivo, o coeficiente de rendimento de todos alunos em fase de créditos inscritos em sua área de concentração;
- e) enviar ao COPEC para apreciação e deliberação os planos de trabalho (propostas) de dissertação dos mestrados, observado o art. 33;
- f) enviar ao COPEC para apreciação e deliberação os pareceres das comissões examinadoras sobre o exame de qualificação ao doutorado e ao mestrado de cada candidato;
- g) coordenar os seminários de qualificação ao mestrado;
- h) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

### CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE

**Art. 8º** -O corpo docente do PROPEC, permanente ou participante, constituir-se-á de professores com título de doutor obtido em curso credenciado pela CAPES ou revalidado na forma da lei, ou docentes com notório saber reconhecido pelo CEPE, que tenham tido seus nomes credenciados pelo COPEC.

**Art. 9º** - Poderão ser credenciados para lecionar no Programa docentes não portadores do título de doutor, desde que em caráter de colaboração com docentes enquadrados no art. 8º, que serão os responsáveis pelas disciplinas.

### CAPÍTULO IV: DOS ORIENTADORES

**Art. 10** - O professor orientador de Mestrado ou Doutorado deverá ter o título de Doutor e pertencer ao corpo docente permanente do PROPEC.

**Parágrafo 1º** - Pesquisadores credenciados pelo COPEC e não pertencentes ao corpo docente permanente poderão co-orientar dissertações ou teses, que terão um orientador principal do corpo permanente.

**Parágrafo 2º** - O número máximo de orientandos assistidos por cada orientador em fase de elaboração de dissertação ou tese será estabelecido conforme resolução COPEC.

**Parágrafo 3º** - Compete ao professor orientador:

- a) apresentar ao coordenador administrativo da respectiva área de concentração, os projetos de dissertação ou tese, datados e assinados pelo orientador e pelo aluno sob sua orientação, contendo o título, ainda que provisório, a justificativa do projeto, a bibliografia, o material e os métodos previstos, e eventual estimativa das despesas;
- b) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- c) dar assistência ao estudante, no que se fizer necessário, na elaboração de sua dissertação ou tese;
- d) escolher, de comum acordo com o estudante, um orientador especial da dissertação ou tese, dentro ou fora da Universidade Federal de Ouro Preto, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;
- e) enviar ao COPEC para deliberação com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data da defesa de dissertação ou tese, os *curricula vitarum* de todos os membros indicados para compor a banca examinadora da dissertação ou tese, acompanhados de igual número de exemplares do trabalho;
- f) presidir a comissão examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientandos;

- g) incumbir-se dos demais procedimentos necessários à realização da defesa de dissertação ou tese.

#### **CAPÍTULO V: DA ADMISSÃO AO CURSO**

**Art. 11** - Para inscrever-se no processo de seleção do PROPEC, o candidato deverá apresentar, em prazos amplamente divulgados, os seguintes documentos à secretaria do curso:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) histórico escolar da graduação (original ou cópia autenticada);
- c) curriculum vitae;
- d) 02 (duas) cartas de recomendação em formulário padrão do PROPEC;
- e) outros documentos que sejam eventualmente solicitados.

**Parágrafo 1º** – Para inscrição no processo de seleção para o doutorado, faz-se necessário apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) histórico escolar do mestrado (original ou cópia autenticada);
- b) plano de trabalho elaborado conforme roteiro padrão definido pelo COPEC;

**Art. 12** - Para ser admitido como estudante regular do curso, em nível de mestrado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação em cuja grade curricular haja, a critério do COPEC, disciplinas consideradas como afins à área de concentração pretendida;
- b) ser selecionado segundo processo de seleção estabelecido pelo COPEC;
- c) apresentar os seguintes documentos:
  - formulário de matrícula devidamente preenchido e acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4;
  - cópia autenticada frente e verso do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes do início do curso de mestrado;
  - prova, em se tratando de candidato brasileiro, de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
  - outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério do COPEC.

**Art. 13** - Para ser admitido como estudante regular do curso, em nível de doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação em cuja grade curricular haja, a critério do COPEC, disciplinas consideradas como afins à área de concentração pretendida;
- b) apresentar os seguintes documentos:
  - formulário de matrícula devidamente preenchido e acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4;
  - cópia autenticada frente e verso do diploma de mestrado em curso credenciado pela CAPES ou, na falta temporária desse, declaração ou documento equivalente do programa de pós-graduação pertinente que ateste que o diploma do candidato encontra-se em vias de ser emitido pela instituição;
  - prova, em se tratando de candidato brasileiro, de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
  - outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério do COPEC;
- c) ser selecionado segundo processo de seleção estabelecido pelo COPEC;

**Art. 14** – Por proposta do orientador, o aluno de mestrado que obtiver coeficiente de rendimento igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco), atendidas ainda as demais exigências do COPEC, poderá ser admitido como aluno de doutorado, sem a exigência de elaboração e defesa da dissertação de mestrado.

**Art. 15** - A critério do COPEC e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

**Parágrafo 1º** - Neste caso, o número máximo de créditos a serem aproveitados será estabelecido conforme artigo 27.

**Parágrafo 2º** - O candidato à transferência para o PROPEC deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

- a) requerimento próprio acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou de mestrado;
- c) histórico escolar atualizado do curso de pós-graduação em que estava regularmente matriculado, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas com os respectivos programas;
- d) *curriculum vitae*;
- e) prova, em se tratando de candidato brasileiro, de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- f) outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério do COPEC.

**Art. 16** - A coordenação do PROPEC deverá enviar à PROPP, em até 30 (trinta) dias após a admissão dos candidatos selecionados, todos os elementos necessários ao registro dos candidatos aceitos.

#### CAPÍTULO VI: DA MATRÍCULA

**Art. 17** - Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar pela coordenação do PROPEC, o estudante admitido deverá, com a aprovação do orientador, requerer matrícula em disciplinas de seu interesse oferecidas em cada período letivo.

**Parágrafo 1º** - O estudante, de acordo com o seu orientador, poderá solicitar ao COPEC a substituição de, no máximo, 02 (duas) disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido 1/3 (um terço) do total de aulas previstas.

**Parágrafo 2º** - O estudante poderá solicitar ao COPEC o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

**Parágrafo 3º** - Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina.

**Parágrafo 4º** - O COPEC, à vista de motivos relevantes e critérios próprios, poderá conceder trancamento total de matrícula por no máximo 01 (um) semestre.

**Art. 18** - Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 01 (um) período letivo.

**Parágrafo 1º** - Alunos desistentes só poderão retornar ao PROPEC mediante novo processo de seleção.

**Art. 19** - Com anuência do orientador, o estudante regularmente matriculado no PROPEC poderá matricular-se em disciplinas de pós-graduação de outros cursos recomendados pelas CAPES, pertencentes ou não à UFOP, desde que autorizado pelo COPEC, devendo constar do histórico escolar do aluno a carga horária e os correspondentes créditos obtidos.

**Art. 20** - Será permitida, a juízo do COPEC e desde que haja vaga, a matrícula em disciplina(s) isolada(s) do PROPEC, dentro do primeiro terço do período letivo.

**Parágrafo 1º** - Serão estabelecidos critérios, a juízo do COPEC, para o preenchimento de vagas existentes em disciplinas isoladas.

**Parágrafo 2º** - Os candidatos poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladas, em cada período letivo.

## CAPÍTULO VII: DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

**Art. 21** - Todo estudante admitido no PROPEC será, obrigatoriamente, supervisionado por um professor orientador pertencente ao corpo docente permanente do PROPEC, que poderá ser substituído por outro, caso isto seja de interesse de uma das partes.

**Parágrafo único** - Durante a fase de créditos do Mestrado, o supervisor (orientador) do aluno será o coordenador de sua área.

**Art. 22** - O estudante, antes de sua matrícula em cada período letivo, deverá organizar um plano de estudos, com anuência de seu professor orientador.

**Parágrafo Único** – O programa de estudos apresentado pelo estudante poderá sofrer modificações, desde que aprovada pelo seu professor orientador.

## CAPÍTULO VIII: DOS PERÍODOS LETIVOS

**Art. 23** – Os períodos letivos serão definidos pela coordenação do PROPEC.

## CAPÍTULO IX: DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 24** - As disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, as quais poderão ter caráter 'eletivo' ou 'obrigatório', serão aprovadas pelo COPEC mediante proposta do PROPEC (coordenadores de área ou docentes).

**Parágrafo 1º** - As disciplinas de caráter 'obrigatório' serão definidas pela assembleia docente do PROPEC, referendadas pelo COPEC, e deverão perfazer o mínimo de 6(seis) créditos para os níveis de mestrado e doutorado.

**Parágrafo 2º** - Dois conjuntos de obrigatórias serão definidos: um para alunos com formação em engenharia e áreas afins, e outro para arquitetos.

**Parágrafo 3º** - Mediante análise do COPEC, créditos de disciplinas obtidos fora da UFOP, e que sejam de caráter 'obrigatório' no PROPEC, poderão ser reconhecidos.

**Art. 25** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

**Parágrafo 1º** - Às disciplinas do tipo "Estudos Especiais" serão atribuídos créditos, desde que não ultrapassem 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do correspondente grau.

**Parágrafo 2º** – As disciplinas “Tarefa Especial - Elaboração de Dissertação de Mestrado”, “Tarefa Especial - Elaboração de Tese de Doutorado”, “Seminário de Mestrado” e “Seminário de Doutorado” não conferirão nenhum crédito ao aluno.

**Parágrafo 3º** Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito **C**, e tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

**Art. 26** – Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem que lhe sejam conferidos créditos.

**Art. 27** – O número total de créditos obtidos fora da UFOP, para efeito de reconhecimento, não poderá ultrapassar a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do correspondente grau

**Art. 28** – O conceito final em cada disciplina será obtido conforme o quadro abaixo:

| CONCEITO         | NOTA       | Fator-Escala (FE) |
|------------------|------------|-------------------|
| A – Excelente    | 9,0 a 10,0 | 3,0               |
| B – Bom          | 7,5 a 8,9  | 2,0               |
| C – Regular      | 6,0 a 7,4  | 1,0               |
| D – Insuficiente | 0,1 a 5,9  | 0,0               |
| E – Nulo         | 0,0        | 0,0               |

**Parágrafo único** – O coeficiente de rendimento (CR) do aluno será determinado através da média ponderada dos conceitos obtidos em cada disciplina, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum (FE \times NC)}{\sum NC}$$

onde FE e NC denotam, respectivamente, o fator-escala e o número de créditos da disciplina.

**Art. 29** - O aluno que obtiver 01 (um) conceito 'E' em qualquer disciplina, 02 (dois) conceitos 'D' em uma mesma disciplina ou 03 (três) conceitos 'D' em disciplinas diferentes será automaticamente desligado do curso.

**Art. 30** - Será desvinculado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina.

**Art. 31** – A duração máxima permitida ao aluno para concluir seu curso, incluída a defesa de tese ou dissertação, será de 54 (cinquenta e quatro) e 30 (trinta) meses para os níveis de doutorado e mestrado, respectivamente, descontado, se for o caso, o período de trancamento.

**Parágrafo único** - Casos especiais serão decididos pelo COPEC, com base em justificativas apresentadas pelo orientador.

**Art. 32** - O número mínimo de créditos exigido para a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, inclusive aqueles referentes às disciplinas obrigatórias de cada área, será, respectivamente, de 24 e 36 créditos.

**Art. 33** – Completados 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos necessários à obtenção do respectivo grau, o aluno que obtiver coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 2,0 estará apto a iniciar o desenvolvimento de sua pesquisa para a dissertação ou tese.

**Parágrafo 1º** – O aluno que, tendo integralizado o número mínimo de créditos exigido para a obtenção do respectivo grau, obtiver CR inferior a 1,7 (um vírgula sete), será automaticamente desvinculado do PROPEC.

**Parágrafo 2º** – O aluno que, tendo integralizado o número mínimo de créditos exigido para a obtenção do respectivo grau, obtiver CR igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) e inferior a 2,0 (dois), terá sua situação analisada por uma comissão de professores da área de concentração, nomeada pelo COPEC, que emitirá e submeterá ao COPEC, parecer recomendando o desligamento ou sugerindo a possibilidade dele atingir CR igual ou superior 2,0 cursando disciplinas complementares, observado o prazo estabelecido artigo 31.

**Parágrafo 3º** - Somente serão admitidos à defesa de dissertação ou tese os alunos que apresentarem CR igual ou superior a 2,0 (dois) no conjunto de todas as disciplinas cursadas.

**Art. 34** – Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de tese, ou dissertação”, sem direito a crédito.

**Art. 35** - Créditos obtidos em cursos de mestrado poderão ser reconhecidos no curso de doutorado, a critério do COPEC, desde que, no mínimo 12 créditos sejam cursados em disciplinas de doutorado.

**Parágrafo 1º** – Créditos referentes ao Estágio Docência não serão reconhecidos.

**Parágrafo 2º** – Mediante solicitação do orientador, o COPEC também poderá conceder a doutorandos matrícula em disciplinas de mestrado para complementar os créditos de doutorado indicados no *caput* deste artigo

**Art. 36** - O exame de qualificação ao doutoramento será regulamentado por resolução específica do COPEC.

#### CAPÍTULO X: DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 37** - A dissertação de mestrado e a tese de doutorado constituir-se-ão de trabalho de pesquisa no qual fique demonstrada a capacidade do estudante de utilizar metodologia científica e analisar, criticamente, problemas de sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para a mesma.

**Art. 38** - Após a defesa da dissertação ou da tese, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, as mesmas deverão ser feitas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da defesa, quando os volumes definitivos deverão ser entregues à coordenação do PROPEC, sob pena de perda do título pelo não cumprimento desse prazo.

**Parágrafo único** - As normas para a elaboração de dissertação de mestrado e tese de doutorado estarão de acordo com o modelo estabelecido pelo PROPEC.

#### CAPÍTULO XI: DO GRAU ACADÊMICO

**Art. 39** - Para a obtenção do grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de créditos estabelecido pelo COPEC no art. 32;
- b) apresentar seminário de qualificação, em data estabelecida pela coordenação administrativa de cada área de concentração, perante banca de 03 examinadores, o(s) orientador(e)s inclusive, definidos pelo orientador principal;
- c) apresentar dissertação de mestrado conforme artigo 38;
- d) submeter, com o aval do orientador, pelo menos um artigo a periódico indexado no JCR/ISI ou no sistema Qualis/CAPES;
- e) realizar estágio-docência conforme resolução COPEC específica;
- f) ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa
- g) ser aprovado, por unanimidade, na defesa de dissertação, por uma comissão examinadora constituída de acordo com o artigo 5º, alínea g;

**Art. 40** – Para a obtenção do grau de Doutor, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

- a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de créditos estabelecido pelo COPEC no art. 32;
- b) seja aprovado em exame de qualificação de acordo com resolução específica do COPEC;
- c) apresentar tese de doutorado conforme artigo 38;



- d) comprovar a aceitação de pelo menos um artigo, no tema da tese, em periódico indexado no JCR/ISI e com fator de impacto (F.I.) igual ou superior ao do extrato B2 do Qualis/CAPES;
- e) realizar estágio-docência conforme resolução COPEC específica;
- f) ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa e em outra língua estrangeira
- g) ser aprovado, por unanimidade, na defesa de tese, por uma comissão examinadora estabelecida conforme o art. 5º, alínea *h*;

**Art. 41** - No caso de insucesso na defesa da dissertação ou da tese, o COPEC poderá, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar nova oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, reapresentar o trabalho (nova defesa).

**Art. 42** - Candidatos de alta qualificação cultural, científica ou profissional poderão ser admitidos diretamente à defesa de tese de doutorado, caso as seguintes exigências sejam satisfeitas:

- a) obtenha parecer unanimemente favorável, quando da análise de seu *curriculum vitae*, de comissão nomeada unanimemente pelo COPEC e constituída por 03 (três) professores doutores de renomada competência na comunidade científica e cultural do país vinculados a outras IES;
- b) tenha o parecer mencionado na alínea *a* deste artigo aprovado pelo CEPE.

**Parágrafo único.** Até 30 (trinta) dias após a defesa da tese, o COPEC deverá enviar à PROPP um breve histórico sobre o candidato, contendo, pelo menos, os seguintes dados:

- nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual, grau acadêmico anterior
- número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando tratar-se de estrangeiro;
- parecer da comissão examinadora, assinado por todos os seus membros, sobre a tese apresentada e sua defesa;
- cópia da autorização do CEPE para a defesa direta de tese.

**Art. 43** - Para que, após cumpridas as exigências regulamentares pelo pós-graduando egresso, seja conferido, pelo Reitor, o grau de Mestre ou Doutor, as seguintes providências deverão ser tomadas:

Pelo pós-graduando egresso:

- a) Entregar no SISBIN:
  - o termo de autorização, para publicação eletrônica na biblioteca digital, de teses e dissertações da UFOP;
  - dois exemplares da tese ou da dissertação exigidos, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o título do trabalho, a área de concentração do curso de Pós-Graduação, o nome do departamento e da unidade, local e data de aprovação.
- b) Entregar na secretaria do Programa:
  - o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;
  - o nada consta do SISBIN;
  - o comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma, cujo valor será estipulado em Portaria.

Pelo COPEC:

- a) solicitar à PROPP, por meio de ofício, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:
  - comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;
  - nada consta do SISBIN;

- comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma;
- histórico escolar do candidato contendo: nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior, endereço atual, data de admissão no PROPEC, número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de pós-graduando(a) estrangeiro(a), relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram freqüentadas, data da aprovação do exame de língua(s) estrangeira(s), e data de aprovação da tese ou da dissertação

## CAPÍTULO XII: DO DIPLOMA

**Art. 44** - O diploma de Mestre ou de Doutor que for expedido pela PROPP será assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Presidente de Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

## CAPÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45** - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo COPEC e referendados, quando se fizer necessário, pelo CEPE.

**Art. 46** – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.

Aprovado pelo COPEC em \*\*/\*\*/2015

Aprovado pela Resolução CEPE nº ##### de dd/mm/2015